



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 16/03/2021
POR: *Gabriela Sousa*
Márcia 200653 Ass: *[assinatura]*

DECRETO Nº. 019/2021

Institui o Estágio Voluntário no Município de Pesqueira.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o voluntário provém da participação espontânea, nascida da responsabilidade social, e a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas interessadas em prestar estágio no âmbito do poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a implantação do voluntariado poderá auxiliar o serviço público e adquirir prática dos serviços de sua formação profissional e acadêmica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a prestação de estágios voluntários no âmbito do Executivo Municipal.

Art. 2º - Considera-se estágio voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física vinculada à instituição de ensino, ao poder Executivo Municipal, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 3º – O estágio voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Poder Executivo Municipal e o prestador de serviço voluntário, conforme ANEXO I.

§ 1º O acordo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

§ 2º Constarão no termo de adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao estágio de voluntário.

§ 3º A assinatura do termo de adesão entre o Poder Executivo Municipal e o prestador de estágio voluntário ficará a cargo do Secretário ou Diretor de Departamento.

§ 4º O termo de adesão terá três vias, sendo que a primeira deverá ser arquivada em pasta apropriada na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

segunda junto à secretaria que estará sendo realizado o estágio e a terceira deverá ser destinada ao estagiário voluntário.

Art. 4º - A prestação de estágios voluntários será permitida a cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam estudantes de cursos profissionalizantes, médio-técnicos ou superiores, em qualquer área de conhecimento que dialogue com os serviços desempenhados pela Prefeitura Municipal de Pesqueira.

Art. 5º - A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será efetivada mediante apresentação, na Secretaria de Administração, dos seguintes documentos:

I – currículo onde conste a formação sua acadêmica e área de interesse, acompanhada de uma foto 3x4 e de cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de residência;

II – certidão de antecedentes criminais;

III - comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino.

Art. 6º - A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pelo Secretário ou pelo chefe do setor onde será prestado o serviço voluntário.

Parágrafo único. É vedada nova adesão de candidato ao estágio voluntário que tiver sido desligado anteriormente, por violação às proibições e aos deveres definidos neste decreto.

Art. 7º - As Secretarias, Departamentos ou Divisões interessadas em contar com a colaboração do estágio voluntário deverão encaminhar solicitação à Secretaria de Administração, indicando membro ou servidor para supervisionar a atuação do prestador de estágio voluntário.

Art. 8º - São deveres do prestador de estágio voluntário, sob pena de desligamento:

I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II – zelar pelo prestígio do Poder Executivo e pela dignidade de seu serviço;

III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;

IV – observar a assiduidade no desempenho das atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V – usar traje conveniente com o serviço;

VI – tratar com urbanidade os membros das Secretarias e Departamentos, servidores e auxiliares do Poder Executivo e público em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

VII – executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;

VIII – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntário;

IX – respeitar as normas legais e regulamentares.

Art. 10 - Ao prestador de estágio voluntário é vedado:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Executivo;

II – identificar-se invocando sua qualidade de prestador de estágio voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;

III – receber, a qualquer título, mesmo que de terceiro, renumeração pela prestação do estágio voluntário;

IV – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Art. 11 - O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo cível e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

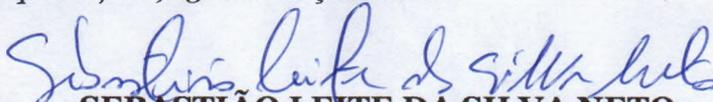
Art. 12 - Ao término da vigência do termo de adesão será emitida declaração de prestação de serviço voluntário coordenador do estágio, ou pela Secretaria de Administração.

Art. 13 - Os casos omissos deverão ser decididos em conjunto pela Secretaria de Administração e pela Secretaria/Departamento/Divisão na qual se estava prestando o estágio.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 15 de Março de 2021.


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em exercício



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO

TERMO DE ADESÃO DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, e

DADOS DO VOLUNTÁRIO:

Nome: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Telefone: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: ____ CEP: _____

E-mail: _____

Matriculado na Instituição: _____

No curso de _____

Mat. Nº _____ Período: _____

OBJETO E CONDIÇÕES:

Estágio Voluntário na área de:

Local da Prestação do Voluntariado: _____

Carga Horária: _____ Duração: _____

Responsável pela coordenação das Atividades: _____

O Voluntário reconhece que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, ser executados fora das dependências da instituição.

O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.



DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Ao poder Executivo compete:

- a) Manter supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário;
- b) Controlar e avaliar a execuções do serviço voluntário;
- c) Oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;
- d) Emitir declaração de estágio voluntário, ao término da vigência do presente termo de adesão.

São deveres ESTAGIÁRIO VOLUNTÁRIO, sob pena de desligamento:

- a) Manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- b) Zelar pelo prestígio do Poder Executivo e pela dignidade de seu serviço;
- c) Guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;
- d) Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- e) Usar traje conveniente ao serviço;
- f) Tratar com urbanidade os servidores e auxiliares dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, e o público em geral;
- g) Executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;
- h) Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntaria;
- i) Respeitar as normas legais e regulamentares;
- j) Reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A realização das atividades aqui elencadas não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, inexistindo controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

objeto deste Termo, tampouco caracteriza relação de estágio remunerado entre o voluntário e a Prefeitura de Pesqueira.

DESPESAS:

Sob NENHUMA hipótese o voluntário terá suas despesas com atividades objeto deste Termo, ressarcidas pela Prefeitura de Pesqueira e/ou suas Secretarias.

Nos casos de eventuais viagens para a realização de atividade do interesse da instituição beneficiária, as despesas com alimentação, deslocamento e estadia poderão ser suportadas pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, de forma direta ou mediante ressarcimento das despesas efetuadas, mediante comprovação de tais gastos, **desde que a viagem e referidas despesas tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito.**

VIGÊNCIA:

O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, renovável por igual período, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprovar, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

Pesqueira, _____ de _____ de 20 ____.

VOLUNTÁRIO

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

1ª Testemunha:

Nome:

Cédula de Identidade:

2ª Testemunha:

Nome:

Cédula de Identidade:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA À LEI Nº 9. 608/1988

(Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)

Declaro estar ciente da legislação específica sobre o Estágio Voluntário e aceito atuar como ESTAGIÁRIO (A) VOLUNTÁRIO (A) nos termos do presente Termo de Adesão, me comprometendo a prestar serviços voluntários em prol da Prefeitura Municipal de Pesqueira, ou em qualquer de seus órgãos internos, conforme características elencadas no presente termo¹.

Pesqueira, _____ de _____ de 20____.

VOLUNTÁRIO

¹ (Lei nº 9. 608, de 18 de fevereiro de 1988) - Dispõe sobre o serviço voluntário e da outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília, 18/02/98.